



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque - BA

Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 035

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 107/2021: "Institui, em todo o território do Município, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 108/2021: "Dispõe sobre a Regulamentação dos artigos 8º e 9º da Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018 – Código Tributário e de Receitas do Município, na forma e condições que especifica e dá outras providencias."
- PORTARIA Nº 007/2021: "Dispõe sobre a concessão de férias para Servidores Públicos Municipais e da outra providência."
- DECRETO 83: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.445.999,99 //UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS, NOVENTA E NOVE CENTAVOS/// e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A75E85E4E3-1A861EB0CF-8CB6FE40C2-D95DD6163D



DECRETO Nº 107/2021

“Institui, em todo o território do Município, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando que a saúde é direito de todos e dever do báhia, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 26 de

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



fevereiro até 01 de março de 2021, em todo o território do Município, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual de nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam autorizados, das 17h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a atividade de

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



comercialização de gêneros alimentícios, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - As atividades não essenciais, em todo o território do Município, deverão encerrar seu funcionamento no dia 26 de fevereiro de 2021, nos seguintes horários:

I - 17h: o comércio de rua;

II - 18h: os bares e restaurantes, com atendimento presencial;

III - 19h: lojas e demais centros comerciais.

Art. 4º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021.



Art. 5º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no caput do art. 2º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança, ginástica e/ou *studios personal*, durante o período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021.

Art. 8º - Ficam vedados, durante 07 (sete) dias, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas do Município.

§ 1º - Não se enquadram na vedação prevista no caput deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

Art. 9º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto Decreto Estadual de nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021

Art. 10 - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Sexta-Feira

26 de Fevereiro de 2021

Edição nº 035

Tanque Novo - BA

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO



Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 26 de fevereiro de 2021.

Paulo Ricardo Bomfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



DECRETO Nº 108/2021

“Dispõe sobre a Regulamentação dos artigos 8º e 9º da Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018 – Código Tributário e de Receitas do Município, na forma e condições que especifica e dá outras providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018 – Código Tributário e Receitas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de trazer para a regularidade o contribuinte em mora com o Erário;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento do crédito tributário relativo a exercícios anteriores, ainda que objeto de Ação de Execução Fiscal, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, podendo ser incluído valores vencidos referente ao exercício em curso.

§ 1º - O valor mínimo de cada prestação resultante do parcelamento não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta);

§ 2º - Na forma do **caput** deste artigo, a opção pelo parcelamento do débito será formalizada em processo administrativo no Departamento de Tributos, instruído com os seguintes documentos:

- a) Pedido de parcelamento;
- b) Termo de Adesão;
- c) Demonstrativo do débito;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



- d) RG, CPF e comprovante de residência;
- e) Comprovante de pagamento da 1ª parcela.

§ 3º - O parcelamento somente se efetuará com o pagamento da primeira parcela;

§ 4º - O inadimplemento de 03(três) parcelas, consecutivas ou alternada, anula o parcelamento concedido, considerando vencidas todas as demais;

§ 5º - O pedido de parcelamento caracteriza confissão de dívida sujeitando a sua inscrição em dívida ativa quando não efetivado.

Art. 2º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 26 de fevereiro de 2021.

Paulo Ricardo Bomfim Carneiro

Prefeito Municipal

Sexta-Feira

26 de Fevereiro de 2021

Edição nº 035

Tanque Novo - BA

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO



Um novo tempo, uma nova história.

PORTARIA Nº 007/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de férias para Servidores Públicos Municipais e da outra providência”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, infra citados, com período de 30 dias, a contar do dia 24/02/2021, são eles:

1. Inácio Lopes Silva – Agente de Portaria, matrícula nº 644;

Art. 2º - Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, infra citados, com período de 30 dias, a contar do dia 01/03/2021, são eles:

1. Jovina Batista de Magalhães – Técnica de Enfermagem, matrícula nº 315;
2. Elita Magalhães Gordo - Assistente de Secretaria - matrícula nº 494;
3. Zenivaldo Reis Santos – ACS - matrícula nº 824.

Art. 3º - Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, infra citados, com período de 30 dias, a contar do dia 01/04/2021, são eles:

1. Celio Santos Carneiro – ACE – matrícula nº 811.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE, PUBLIQUE SE E CUMPRA SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 24 de fevereiro de 2021.

Paulo Ricardo Bomfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Sexta-Feira

26 de Fevereiro de 2021

Edição nº 035

Tanque Novo - BA

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANQUE NOVO
Setorial

CNPJ: 13894886000106

DECRETO 83

Fevereiro / 2021

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.445.999,99 //UM MILHÃO,
QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS,
NOVENTA E NOVE CENTAVOS// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 52,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02010 Secretaria de Governo e Administração		
2015 Manutenção do Gabinete do Prefeito		
335043 - 0100.000 SUBVENCOES SOCIAIS	NC : 02010005	15.000,00
2017 Manutenção da Secretaria de Administração		
339033 - 0100.000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 02010006	50.000,00
	Soma da Unidade:	65.000,00
02030 Fundo Municipal de Educação		
2098 Manutenção do Ensino Básico		
339030 - 0101.001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 02010017	98.000,00
	Soma da Unidade:	98.000,00
02031 Fundo Municipal de Cultura		
2105 Manutenção da Divisão de Cultura		
339033 - 0100.000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 02010007	10.000,00
	Soma da Unidade:	10.000,00
02040 Fundo Municipal de Saúde		
2070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 02010001	99.999,99
339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 02010002	145.000,00
2083 Programa de Saúde Bucal		
319004 - 0114.014 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 02010004	150.000,00
2260 Manutenção do SUS		
319004 - 0114.014 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 02010003	100.000,00
339033 - 0114.014 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 02010008	30.000,00
	Soma da Unidade:	524.999,99
02050 Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
1127 Construção de Praças e Jardins		
449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 02010014	150.000,00
449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 02010015	163.000,00
1311 Urbanização e Estruturação de Duas Entradas da Cidade		
449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 02010016	325.000,00
	Soma da Unidade:	638.000,00
02060 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
2161 Manutenção a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
319004 - 0100.000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 02010013	40.000,00
	Soma da Unidade:	40.000,00
02070 Fundo Municipal de Assistência Social		

Sexta-Feira

26 de Fevereiro de 2021

Edição nº 035

Tanque Novo - BA

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANQUE NOVO
Setorial

CNPJ: 13894886000106

DECRETO 83

Fevereiro / 2021

2057 Manutenção do FMAS

339033 - 0100.000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 02010009	15.000,00
339030 - 0129.029 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 02010012	20.000,00

2285 Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF

339033 - 0129.029 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 02010011	20.000,00
	Soma da Unidade:	55.000,00

02080 Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

2211 Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

339033 - 0100.000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 02010010	15.000,00
	Soma da Unidade:	15.000,00
	Total:	1.445.999,99

Art. 2º. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02030 Fundo Municipal de Educação

1091 Construção e Ampliação de Unidades Escolares

449051 - 0101.001 OBRAS E INSTALACOES	NC : 02010006	50.000,00
449051 - 0101.001 OBRAS E INSTALACOES	NC : 02010007	10.000,00
449051 - 0101.001 OBRAS E INSTALACOES	NC : 02010008	30.000,00
449051 - 0101.001 OBRAS E INSTALACOES	NC : 02010009	15.000,00
449051 - 0101.001 OBRAS E INSTALACOES	NC : 02010010	15.000,00
449051 - 0101.001 OBRAS E INSTALACOES	NC : 02010011	20.000,00
449051 - 0104.004 OBRAS E INSTALACOES	NC : 02010014	150.000,00

1093 Construção e Ampliação de Prédios Escolares - FUNDEB

449051 - 0119.019 OBRAS E INSTALACOES	NC : 02010015	163.000,00
1094 Equipamento da Educação Básica		
449052 - 0119.019 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 02010017	98.000,00
1108 Reequipamento de Creches		
449052 - 0101.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 02010005	15.000,00
	Soma da Unidade:	566.000,00

02031 Fundo Municipal de Cultura

1196 Construção de Centro Cultural

449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 02010002	145.000,00
449061 - 0100.000 AQUISICAO DE IMOVEIS	NC : 02010003	100.000,00
2117 Comemoração de Festividades		
339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 02010004	150.000,00
	Soma da Unidade:	395.000,00

02040 Fundo Municipal de Saúde

2334 Capacitação e Assessoria Técnica Para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico

339039 - 0123.023 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 02010001	99.999,99
	Soma da Unidade:	99.999,99

02050 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

1121 Pavimentação de Logradouros

449051 - 0144.044 OBRAS E INSTALACOES	NC : 02010016	325.000,00
---------------------------------------	---------------	------------

Sexta-Feira

26 de Fevereiro de 2021

Edição nº 035

Tanque Novo - BA

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANQUE NOVO
Setorial

CNPJ: 13894886000106

DECRETO 83

Fevereiro / 2021

1198 Construção de Anel Rodoviário		
449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 02010012	20.000,00
	Soma da Unidade:	345.000,00
02070 Fundo Municipal de Assistência Social		
1049 Construção de Clube para Terceira Idade		
449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 02010013	40.000,00
	Soma da Unidade:	40.000,00
	Total:	1.445.999,99

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE TANQUE NOVO, 1 de Fevereiro de 2021

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO